



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.765-E DE 2019

Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para prorrogar o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para prorrogar o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, fica prorrogado até 8 de janeiro de 2027, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre, desde que a origem ou o destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País.

Parágrafo único. O montante do benefício de que trata o art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, será reduzido em pelo menos 10% (dez por cento) ao ano, a partir de 8 de janeiro de 2022.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Apresentação: 15/06/2022 17:32 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 1765/2019

RDF n.1

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2022.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225504637400>

